



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2019



CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AUTO POSTO COMETA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 75.615.542/0001-78, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA AQUISIÇÃO (ÓLEO DIESEL COMUM S-500 E S-10).

DATA: 31.10.2019

RATIFICAÇÃO: 31.10.2019

ANEXOS

AUTO POSTO COMETA LTDA
CNPJ nº 75.615.542/0001-78
VALOR TOTAL R\$ 274.800,00

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

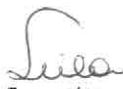


Ofício n.º 144/2019

Coronel Vivida, 23 de Outubro de 2019.

De: Noemir José Antonioli
Secretario Geral

Para: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Protocolo Interno n. <u>175/19</u>
Em <u>29</u> / <u>outubro</u> de <u>19</u>
 Funcionário

Servimo-nos do presente instrumento para solicitar a Vossa Excelência, a competente autorização para contratação de empresa para futuras e eventuais aquisições de Óleo Diesel S500 e S-10, para a frota de ônibus, ambulâncias e caminhões do Município.

Cordialmente,


Noemir José Antonioli
Secretario Geral



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente termo de referência a **AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500 E S10 PARA A FROTA DE ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMIONETES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme especificações, estimativas e exigências descritas abaixo.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – Esta aquisição justifica-se pela necessidade do abastecimento dos caminhões, máquinas rodoviárias, ônibus escolares, ambulâncias e demais veículos que compõem a frota de veículos do Município de Coronel Vivida. Visando a realização dos serviços de manutenção e conservação da malha viária municipal, transporte de alunos da rede municipal de ensino, assistência a saúde da população e realização de todas as atividades inerentes ao poder público municipal.

Justifica-se a compra, pois no ultimo processo licitatório não ocorreram interessados, dando deserto o certame, e um novo processo licitatório está em andamento com data marcada, conforme anexo, assim para manter os serviços prestados pelo departamento necessita-se da aquisição em caráter de urgência, garantindo a execução de todos os serviços prestados em estradas rurais e vias urbanas.

Em Análise ao saldo do ultimo processo licitatório foi constatado que este está acabando, conforme documento em anexo.

Segue a lista de maquinas e caminhões que utilizam esse óleo:
semov:

02 moto niveladora case 845b, moto niveladora cat 120 k, moto niveladora new holland, moto niveladora 140g, 02 retroescavadeira cat 416 e, 03 retroescavadeira jcb, 02 pa carregadeira 924, 02 rolo compactador xcmg, rolo compactador hamm, rolo compactador volvo, 02 escavadeiras komatsu pc 130, pa carregadeira komatsu wa 200
caminhões placas: ard-7110, ard-7115, auz-0556; f4000 e f1000.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM E QUANTIDADE

3.1 – Segue abaixo, a quantidade estimada e a descrição do item, sendo para a Secretaria de obras e viação, Secretaria Desporto e para o transporte escolar:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ITEM	QTDE ESTIMADA	UN	CÓD. PMCV	ESPECIFICAÇÃO
1	40.000	LT	6264	OLEO DIESEL COMUM S-500
2	40.000	LT	2707	OLEO DIESEL S 10

4 – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA O FORNECIMENTO

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 30 dias ou até a assinatura do contrato referente ao processo licitatório Pregão Presencial 99/2019, ou seja, aquele que finalizar primeiro. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o município a contratá-las.

4.2 - A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade solicitada, observando os limites máximos estimados.

4.3 - O fornecimento do produto deverá ser no posto da empresa vencedora, o qual deverá estar localizado num raio máximo de 10 (dez) quilômetros do centro do Município de Coronel Vivida – PR, através de abastecimento direto nos veículos do Município, conforme necessidade.

a) O abastecimento deverá ser feito por ordem de chegada no posto da empresa, sempre que o condutor se fizer acompanhar da ordem de fornecimento.

b) Para cada abastecimento deverá ser emitida uma nota fiscal, na qual deverá constar:

- b.1) quantidade de combustível;
- b.2) preço unitário e preço total;
- b.3) placa do veículo;
- b.4) quilometragem atual.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Disponibilizar a relação atualizada dos estabelecimentos destinados ao abastecimento, contendo Razão Social, endereço completo, telefone, fax e certidão da ANP.

5.3 - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes ao fornecimento dos produtos, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus à contratante.

5.4 - Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização no fornecimento dos produtos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



5.5 - Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas.

5.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

5.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

5.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.9 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante o fornecimento dos produtos.

6 - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento competente.

8.2 - As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

8.3 - O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

8.4 - Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

MUNICÍPIO DE
CORONEL VIVIDA
Cada vez melhor!



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- 6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;
- 6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;
- 6.3. de comércio exterior.”

Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

9 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

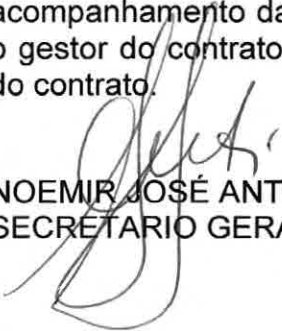
9.1 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da contratada e a contratada obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

9.2 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização as entregas dos produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

9.3 - O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.4 – Conforme portaria nº 08/2018, caberá a gestão do contrato o Secretario Geral, Sr. Noemir José Antonioli, nomeado através do Decreto nº 6.489 de 12 de Dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesse contrato.

9.5 - A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, cabendo os fiscais, o Servidor Sr. Atalibio Alves Antunes, matriculado sob nº 1/9 e a Servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazarri, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de Janeiro de 2017, para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.


NOEMIR JOSÉ ANTONIOLLI
SECRETARIO GERAL



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2019

DATA: 24.09.2019

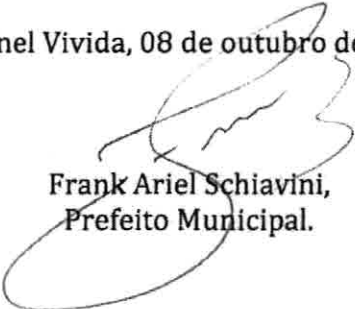
ABERTURA: 08.10.2019

HORÁRIO: 09h30

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÓLEO DIESEL S-500 PARA A FROTA DE ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMIONETES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

Não acudiram interessados no presente certame, sendo o mesmo DESERTO.

Coronel Vivida, 08 de outubro de 2019.


Frank Ariel Schiavini,
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2019
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÓLEO DIESEL S10 E S500 PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMIONETES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA EM SISTEMA DE COMODATO DE BOMBAS, FILTROS E TANQUE BIPARTIDO. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 14:00 horas do dia 04 de novembro de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 1.486.800,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 18 de outubro de 2019. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

/

Conferência de Itens - Autorizados



UG: 0000 Processo: 143/2019 Número da Modalidade: 11 - Dispensa por Justificativa
Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AUTO POSTO COMETA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 75.615.542/0001-78, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA AQUISIÇÃO DE 20.000 (VINTE MIL) LITROS DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL COMUM S-500).
Expedição: 02/10/2019 Homologação: 02/10/2019

Lote	Item	Produto	Marca	Quantidade Licitada	Quantidade Autorizada	Saldo	Valor Unitário Atual
1	1	6264 - OLEO DIESEL COMUM S-500		20.000,0000	17.682,3630	2.317,6370	3,3800

Para as colunas Quantidade Autorizada e Valor Unitário Atual não estão sendo consideradas as Autorizações de Compra/Ordem de Execução de Serviços emitidas por Valor.

**MENOR
PREÇO**

Nota Paraná **O que é** **Dúvidas Frequentes**

CORONEL VIVIDA

卷五十五

1999

Produtos

OLEO DIESEL BS 500 ATTIVATO
SIANG - POSTO DELLA

3.42

📍 1.13 km 📄 10/2 images

015 A 735210 0370

\$3,45

STANG - POSTO DELLA

DIESEL 550

RODOLFO POSIO COLONEL LUGA

3,66

DIESEL

TERRA DE DOCES

77.11

735310

WILLIS & TOWERS WOOD

3,10

7353M

2 2.62 Km

68.71

**RE: Orçamento de diesel S-10 E S-500 - DISPENSA URGENTE**

AUTO POSTO COMETA LTDA GRUPO BASSETTO

Sex, 25/10/2019 10:59

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

BOM DIA DINARA,

CONVERSEI COM O MARCIO, MAS COMO JÁ HAVIA ADIANTADO PASSAMOS UM PREÇO MELHOR PARA A PREFEITURA, NOSSO PREÇO DE BOMBA É R\$ 3,47! TENDO EM VISTA QUE TEMOS PREVISÃO DE AUMENTO PARA A PRÓXIMA SEMANA O VALOR DE R\$ 3,38 FICA INVIÁVEL.

GRATA PELA COMPREENÇÃO,**VERI***Administrativo/financeiro**Auto Posto Cometa Ltda*

(046) 3232 1487

De: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>**Enviado:** sexta-feira, 25 de outubro de 2019 10:12**Para:** AUTO POSTO COMETA LTDA GRUPO BASSETTO <autopostocometa@hotmail.com>**Assunto:** ENC: Orçamento de diesel S-10 E S-500 - DISPENSA URGENTE

Bom dia Veri,

Poderia verificar com o Márcio e nos dar um retorno: referente ao Diesel S-500, vocês nos enviaram o valor de R\$ 3,42, mas como sabem estamos pagando e vocês estão entregando por R\$ 3,38, conseguem manter esse valor de R\$ 3,38?

Att.

Dinara Mazzucatto

Departamento de Compras

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR

CNPJ: 76.995.455/0001-56

Praça Ângelo Mezzomo, Centro

CEP: 85.550-000

Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318 /  (46) 9 9136-5781

De: AUTO POSTO COMETA LTDA GRUPO BASSETTO <autopostocometa@hotmail.com>**Enviado:** quinta-feira, 24 de outubro de 2019 11:26**Para:** DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>**Assunto:** RE: Orçamento de diesel S-10 E S-500 - DISPENSA URGENTE

**RE: Orçamento de diesel S-10 E S-500 - DISPENSA URGENTE**

AUTO POSTO COMETA LTDA GRUPO BASSETTO

Qui, 24/10/2019 11:14

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

1 anexos (34 KB)

Orçamento de diesel S-10 e S-500.xls;

BOM DIA,**SEGUE ORÇAMENTO EM ANEXO.***Administrativo/financeiro**Auto Posto Cometa Ltda*

(046) 3232 1487

De: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>**Enviado:** quinta-feira, 24 de outubro de 2019 09:32**Para:** DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>**Assunto:** Orçamento de diesel S-10 E S-500 - DISPENSA URGENTE

Bom dia,

Solicito orçamento de diesel S-10 E S-500 para aquisição por dispensa.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Att.

Dinara Mazzucatto

Departamento de Compras

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR

CNPJ: 76.995.455/0001-56

Praça Ângelo Mezzomo, Centro

CEP: 85.550-000

Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318 / (46) 9 9136-5781

ORÇAMENTO DE DIESEL S-10 E S-500



Lote	Item	Qtde.	Unid	CÓD. PMCV	Descrição	Valor unit. R\$	Valor total R\$
1	1	40.000	LT	2707	OLEO DIESEL S-10	3,45	138.000,00
1	2	40.000	LT	30	OLEO DIESEL S-500	3,42	136.800,00
VALOR TOTAL R\$							274.800,00

local e data

Ass: _____

Razão social: AUTO POSTO COMETA LTDA
CNPJ: 75.615.542/0001-78
Telefone: 46 3232 1487
endereço: AV GENEROSO MARQUES 807
e-mail: compras@postoscometa.com.br

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente: 1.127-4
Agência nº: 4390-7
Banco: sicoob

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

- ☐ MICROEMPRESA
☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE
☒ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
☐ EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
☐ EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)
☐ LUCRO REAL
☐ LUCRO PRESUMIDO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
75.615.542/0001-78
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
27/07/1971

NOME EMPRESARIAL
AUTO POSTO COMETA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
POSTO COMETA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV GENEROSO MARQUES

NÚMERO
807

COMPLEMENTO

CEP
85.550-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CORONEL VÍVIDA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/10/2019** às **11:28:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 75.615.542/0001-78
NOME EMPRESARIAL: AUTO POSTO COMETA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)



O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	IRES BASSETTO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MARCIO LUIZ BASSETTO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/10/2019 às 11:28 (data e hora de Brasília).

**re: Orçamento de diesel S-10 E S-500 - DISPENSA URGENTE**

Santos & Merlo Ltda. (Posto Carretão) <carretao@wln.com.br>

Qui, 24/10/2019 11:19

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

bom dia,

segue o orçamento

diesel b s500 3,59 lt

diesel s10 3,69 lt

Date Range: "DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA" <comprascvv@outlook.com>

Enviado: quinta-feira, 24 de outubro de 2019 08:32

Para: "DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA" <comprascvv@outlook.com>

Assunto: Orçamento de diesel S-10 E S-500 - DISPENSA URGENTE

Bom dia,

Solicito orçamento de diesel S-10 E S-500 para aquisição por dispensa.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Att.

Dinara Mazzucatto

Departamento de Compras

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR

CNPJ: 76.995.455/0001-56

Praça Ângelo Mezzomo, Centro

CEP: 85.550-000

Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318 / ☎? (46) 9 9136-5781

**RE: Orçamento de óleo ATF - LICITAÇÃO**

Santos & Merlo Ltda. (Posto Carretão) <carretao@wln.com.br>

Ter, 16/07/2019 08:41

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

POSTO CARRETAO
79854667/0006-16
ROD BR 373 KM 96
46-32321818
carretao@wln.com.br

c/c 32.172-9
ag 2008-7
BANCO DO BRASIL.

Date Range: "DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA" <comprascvv@outlook.com>

Enviado: segunda-feira, 15 de julho de 2019 08:33

Para: "carretao@wln.com.br" <carretao@wln.com.br>

Assunto: RE: Orçamento de óleo ATF - LICITAÇÃO

Bom dia,

Agradeço pela cotação, mas como esse processo vai para licitação, seria possível preencher os dados abaixo.

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

DADOS PARA O PAGAMENTO

Conta Corrente:

Agência nº:

Banco:

OBS: Conta em nome da empresa.

Att.

Dinara Mazzucatto

Departamento de Compras



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
79.854.667/0006-16
FILIAL

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
11/02/1993

NOME EMPRESARIAL
SANTOS E MERLO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
ROD BR 373

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO
KM 97

CEP
85.550-000

BAIRRO/DISTRITO
SEDE

MUNICÍPIO
CORONEL VIVIDA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
02/02/2002

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/10/2019** às **17:13:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Re: Orçamento de diesel S-10 E S-500 - DISPENSA URGENTE**

San Rafael [Luci] <luci@sanrafael.com.br>

Qui, 24/10/2019 15:03

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvw@outlook.com> 1 anexos (42 KB)

Cópia de Orçamento de diesel S-10 e S-500.xls;

BOA TARDE, SEGUE ANEXO.

Em 24/10/2019 08:32, DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA escreveu:

Bom dia,

Solicito orçamento de diesel S-10 E S-500 para aquisição por dispensa.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Att.

Dinara Mazzucatto
Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR
CNPJ: 76.995.455/0001-56
Praça Ângelo Mezzomo, Centro
CEP: 85.550-000
Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318 /  (46) 9 9136-5781

--

**SAN RAFAEL**
SEMENTES E CEREAIS

ORÇAMENTO DE DIESEL S-10 E S-500



Lote	Item	Qtde.	Unid	CÓD. PMCV	Descrição	Valor unit. R\$	Valor total R\$
1	1	200.000	LT	2707	OLEO DIESEL S-10	3,56	712.000,00
1	2	240.000	LT	30	OLEO DIESEL S-500	3,53	847.200,00
VALOR TOTAL R\$							1.559.200,00

local e data

Ass: _____

Razão social:

CNPJ:

Telefone:

endereço

e-mail:

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente:

Agência nº:

Banco:

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

() MICROEMPRESA

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE

☒ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

() EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)

() EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)

(X) LUCRO REAL

() LUCRO PRESUMIDO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.021.519/0018-01		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/09/2017	
FILIAL					
NOME EMPRESARIAL SAN RAFAEL SEM E CEREAIS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAN RAFAEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA					PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO ROD BR 158		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 505		
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO SILVANO@SANRAFAEL.COM.BR		TELEFONE (46) 3232-8800			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/10/2019** às **15:10:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SIP
SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - PATO BRANCO

Resumo do Preço S10 RS

- Postos sem apresentar Nota Fiscal de Compra

Período : De 13/10/2019 a 19/10/2019

DADOS MUNICÍPIO					
razão social	endereço	bairro	bandeira	preço venda compra	preço modalidade fornecedor coleta
Pato Comercio de Combustíveis Ltda	Rua Arariboia, 195 Centro	Centro	STANG	3,160 2,870	CIF - 15/10/2019
Santos & Merlo Ltda.	Rua Tocantins, 2535	Centro	RODOIL	3,490 -	- 15/10/2019
Bom Retiro Comercio de Combustivel Ltda	Rodovia Br 158 Km 508, 7170 Retiro	Centro	RODOIL	3,570 -	- 15/10/2019
Posto de Combustíveis Rua Nereu Cambruzzi & Cruz Ltda	Ramos, 590 Centro	Centro	RAIZEN	3,650 -	- 15/10/2019
Comercio de Combustíveis Pastorello S.a.	Via Lateral Dorico Tartari, 4910	Trevo do Patinho	BRANCA	3,670 3,140	CIF - 15/10/2019
Capellezzo & Ivecel Comercio de Combustíveis Ltda - Epp	Rua Guarani, 912	Centro	IPIRANGA	3,690 -	- 15/10/2019
Cotrama Comercio e Transportes Amadori Ltda	Rua Itacolomi, 1260	Centro	RODOIL	3,790 -	- 15/10/2019
	Avenida Tupi, 2641	Centro	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,800 -	- 15/10/2019

Exportar

PREÇO VENDA

MÉDIA	3,603
DESVIO PADRÃO	0,206
VALOR MÍNIMO	3,160
VALOR MÁXIMO	3,800

Data de Emissão : 24/10/2019

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços





Agência Nacional
de Petróleo, Gás Natural e
Biocombustíveis



SLP
SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - PATO BRANCO

Resumo de Preços Praticados

• Postos sem apresentar Nota Fiscal de Compra

Período : De 13/10/2019 a 19/10/2019

DADOS MUNICÍPIO

razão social	endereço	bairro	bandeira	preço venda	preço compra	modalidade de compra	fornecedor (b. branca)	data coleta
Bom Retiro Comercio de Rodovia Br 158	Km 508, 7170	Retiro	RODOIL	3,510	-	-	-	15/10/2019
Capolezzo & Capolezzo	Rua Guarani, 912	Centro	IPIRANGA	3,590	-	-	-	15/10/2019
Comercio de Combustiveis Pastorello S.a.	Via Lateral Dorico Trevo do Tartari, 4910	Patinho	BRANCA	3,610	3,095	CIF	-	15/10/2019
Ivcel Comercio de Combustiveis Ltda - Epp	Rua Itacolomi, 1260	Centro	RODOIL	3,630	-	-	-	15/10/2019

Exportar

PREÇO VENDA

MÉDIA 3,585

DESVIO PADRÃO 0,053

VALOR MÍNIMO 3,510

VALOR MÁXIMO 3,630

Data de Emissão : 24/10/2019

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços



MAPA COMPARATIVO DIESEL S-10 E S-500

Lote	Item	Qtde.	Unid	CÓD. PMCV	Descrição	MENOR PREÇO - NOTA PARANÁ		AUTO POSTO COMETA LTDA		SANTOS E MERLO		SAN RAFAEL SEM. E CERAIS LTDA		AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP		MENOR PREÇO	
						Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$
1	1	40.000	LT	2707	OLEO DIESEL S-10	3,45	138.000,00	3,45	138.000,00	3,59	143.600,00	3,56	142.400,00	3,603	144.120,00	3,45	138.000,00
1	2	40.000	LT	30	OLEO DIESEL S-500	-	-	3,42	136.800,00	3,69	147.600,00	3,53	141.200,00	3,585	143.400,00	3,42	136.800,00
VALOR TOTAL R\$							138.000,00		274.800,00		291.200,00		283.600,00		287.520,00		274.800,00

OBS: Não foram encontrados 03 fornecedores competitivos enquadrados como micro empresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente para o fornecimento projetado, nos termos do Art. 49, I da Lei Complementar 123/2006. A logística de transporte, deslocamento e a distância dos municípios vizinhos inviabiliza e tornaria mais dispendiosa a contratação com fornecedores sediados nestes. Efetuadas pesquisas no portal Nota Paraná como consta no processo e no Portal da Agência Nacional do Petróleo o qual não disponibiliza a informação solicitada no período de 13 a 19/10/2019, último período de atualização disponível, o mesmo apresentou valor da média, referente ao mesmo período para o município de Pato Branco. Não foi aplicado o valor de R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos) por litro para o Diesel S-10, constante do Aditivo nº 05/2019 da Ata de Registro de Preços 36/2019, PP 12/2019, pois a empresa fornecedora protocolou sob nº 43.628/19 em 02/10/2019, solicitação de reajuste de preços, pleiteando o valor de R\$ 3,43 (três reais e quarenta e três centavos) por litro, o qual se encontra em processo de análise. Para o diesel S-500 não se aplicou o valor de R\$ 3,38 (três reais e trinta e oito centavos) correspondente ao contrato 122/2019 da Dispensa de Licitação 11/2019, o qual se encontra vigente, por justificativa do fornecedor que seu preço de bomba para venda ao consumidor está com valor de R\$ 3,47 (três reais e sete centavos), não tendo condições de manter o valor atual.

Coronel Vívica, 25 de outubro de 2019.


Dinara Mazzucatto

Departamento de Compras





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 492/2019

Coronel Vivida, 25 de outubro de 2019

Para: CENTRAL DE COMPRAS

Assunto: Pedido de abertura de processo licitatório

1. Objeto: AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL S500 E S10 PARA A FROTA DO MUNICIPIO , conforme segue:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
1	1	40.00 0	LT	6264	OLEO DIESEL COMUM S-500	3,42	136.800,00
1	2	40.00 0	LT	2707	OLEO DIESEL S-10	3,45	138.000,00
TOTAL GERAL ESTIMADO							274.800,00

2. Condição de pagamento: De acordo com cronograma Físico / Financeiro .

3. Local de entrega: DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO

4. Prazo de execução:

5. Dotação orçamentária:

Orgao/ Unidade	Unidade	Categ	Fonte	Cod desp

NOEMIR JOSE ANTONIOLLI

Carimbo

Contabilidade: Declaro a existência de dotação orçamentária supra descrita. _____/_____/_____ Contabilidade	Jurídico: Conforme parecer em anexo, indico a realização do procedimento na modalidade: _____/_____/_____ Responsável Jurídico	Coordenação Geral Autorizo a abertura de procedimento licitatório na modalidade indicada. _____/_____/_____ Coordenação Geral	Controle Interno: Ciente da elaboração do processo licitatório na modalidade e forma indicada. _____/_____/_____ Controle Interno
--	---	--	--

Ordenador das despesas:

Autorizo a abertura de procedimento licitatório nos termos da legislação vigente.

Ordenador das despesas

Fornecedor:

OBSERVAÇÃO/JUSTIFICATIVA:

Emissor: Jaqueline Mezzomo

AUTO POSTO COMETA LTDA

CNPJ: 75.615.542/0001-78

NIRE: 41202446470



DECIMA SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

IRES BASSETTO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, natural de Ponte Serrada – SC, empresário, residente e domiciliado na Rua Dr. Francisco Beltrão, nº 18, Ap.603, – Centro – CEP: 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil – RG nº: 343.678-SSP/PR e do CPF sob nº: 137.334.869-00;

MARCIO LUIZ BASSETTO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Coronel Vivida – PR., empresário, residente e domiciliado na Rua Cel. Pedro Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº: 3.389.190-3 – SSP/PR e do CPF nº: 588.970.119-34 e

MARILEIDE BASSETTO, brasileira, natural de Coronel Vivida – PR., casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, nº 70 – Centro - CEP: 85550-000 - Coronel Vivida - PR., portadora da Cédula de Identidade Civil nº 4.021.798-3 – SSP/PR, e do CPF sob nº: 604.897.079-04, únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob nome de AUTO POSTO COMETA LTDA., com sede e foro na Av. Generoso Marquesa, nº: 807 – Centro – Coronel Vivida – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº: 75.615.542/0001-78, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41202446470, por despacho em sessão de 02/07/1971 e décima sexta e última alteração e consolidação contratual sob nº: 201508644299 em 20/02/2015, resolvem em comum acordo alterar e consolidar novamente o contrato social e alterações, mediante as cláusulas a seguir:

Primeira: Altera-se o endereço residencial do sócio Marcio Luiz Bassetto para Rua Cel. Pedro Pacheco, nº 379 – Centro – CEP: 85550-000 – Coronel Vivida, estado do Paraná.

Segunda: Altera-se o numero da Cédula de Identidade Civil RG do sócio Ires Bassetto para 343.678-0 SSP/PR.

Terceira: Retira-se da sociedade a sócia **MARILEIDE BASSETTO**, que possuía na sociedade 166.650 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta) quotas de capital social, no valor total de R\$ 166.650,00 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais), transferindo por venda com pagamento à vista neste ato em moeda corrente e legal do país, servindo o presente como recibo, a totalidade das suas quotas para o sócio remanescente **MARCIO LUIZ BASSETTO**, devidamente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dando desde já à mesma plena, geral e irrevogável quitação.

Parágrafo único: Em decorrência da presente alteração contratual, o capital social inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, na importância de R\$: 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, de valor nominal de R\$: 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído:

Sócio	Quotas	Valor	Percentual
Ires Bassetto	166.700	166.700,00	33,34
Marcio Luiz Bassetto	333.300	333.300,00	66,66
Total	500.000	500.000,00	100%



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2019 10:58 SOB Nº 20193370085.
PROTOCOLO: 193370085 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902496852. NIRE: 41202446470.
AUTO POSTO COMETA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

AUTO POSTO COMETA LTDA

CNPJ: 75.615.542/0001-78

NIRE: 41202446470



DECIMA SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Quarta: O sócio que se retira da sociedade, dá, por este instrumento, ao sócio remanescente e à sociedade, plena, geral e rasa quitação das quotas ora vendidas, para nada mais reclamarem a qualquer título, tanto no presente como no futuro.

Quinta: Alterar a cláusula sétima que passará a ter a seguinte redação: A administração da sociedade, caberá ao sócio **Marcio Luiz Bassetto**, com os poderes e atribuições de administrador, podendo assinar isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Sexta: Os sócios e/ou Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem o comércio ou a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Sétima: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social, e alterações, não modificadas por este instrumento.

2

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

AUTO POSTO COMETA LTDA

CNPJ: 75.615.542/0001-78

NIRE: 41202446470

IREN BASSETTO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, natural de Ponte Serrada - SC, empresário, residente e domiciliado na Rua Dr. Francisco Beltrão, nº 18, Ap.603, - Centro - CEP: 85550-000 - Coronel Vivida, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil - RG nº: 343.678-0 SSP/PR e do CPF sob nº: 137.334.869-00 e

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2019 10:58 SOB Nº 20193370085.
PROTOCOLO: 193370085 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902496852. NIRE: 41202446470.
AUTO POSTO COMETA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

AUTO POSTO COMETA LTDA**CNPJ: 75.615.542/0001-78****NIRE: 41202446470****DECIMA SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

MARCIO LUIZ BASSETTO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Coronel Vivida – PR., empresário, residente e domiciliado na Rua Cel. Pedro Pacheco, nº 379 - Centro – CEP: 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº: 3.389.190-3 – SSP/PR e do CPF nº: 588.970.119-34, vem consolidar o contrato social, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob nome empresarial de: **AUTO POSTO COMETA LTDA.** com sede e foro nesta Comarca e cidade de Coronel Vivida – PR, na Av. Generoso Marques, nº 807 - Centro - CEP: 85550-000, inscrita no CNPJ sob nº: 75.615.542/0001-78, com contrato social de constituição, arquivado na JUCEPAR nº 41202446470 em 02/07/1971, e décima sexta e última alteração e consolidação contratual sob nº: 201508644299 em 20/02/2015, regida pelas normas do Código Civil Lei nº 10.406/02 e supletivamente pela Lei Nº.6.404/76, das Sociedades Anônimas.

Cláusula Segunda: O capital social subscrito e integralizado em moeda corrente nacional na importância de R\$: 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas de R\$: 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor	Percentual
Ires Bassetto	166.700	166.700,00	33,34
Marcio Luiz Bassetto	333.300	333.300,00	66,66
Total	500.000	500.000,00	100%

Cláusula Terceira: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando-se, quando realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

Cláusula Quarta: O prazo de duração é por tempo indeterminado, tendo iniciando suas atividades em 01/07/1971.

Cláusula Quinta: O objeto social: 4731-8/00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; 4732-6/00 - Comercio varejista de lubrificantes; 4784-9/00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo; 4520-0/05 - Serviços de lavagens e lubrificação; 4520-0/06 – Serviços de borracharia; 4313-4/00 – Serviços de terraplanagem.

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2019 10:58 SOB Nº 20193370085.
PROTOCOLO: 193370085 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902496852. NIRE: 41202446470.
AUTO POSTO COMETA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

AUTO POSTO COMETA LTDA

CNPJ: 75.615.542/0001-78

NIRE: 41202446470



DECIMA SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Sétima: A administração da sociedade, caberá ao sócio **Marcio Luiz Bassetto**, com os poderes e atribuições de administrador, podendo assinar isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, com base na escrituração contábil, na observância da legislação comercial e fiscal e normas contábeis vigentes.

Parágrafo único: A distribuição dos lucros poderá ser feita mediante comum acordo entre os sócios, independentemente da participação de cada um na sociedade. Os resultados serão apurados mensalmente pela contabilidade e após a apuração, poderão ser distribuídos em datas que acharem ou julgarem oportunas.

Cláusula Nona: As reuniões, quando necessárias, serão convocadas pelo administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

Cláusula Décima: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo o quórum de instalação e de decisão serão pela maioria simples, nos casos em que a lei não exigir quórum maior.

Cláusula Décima-primeira: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima-segunda: Pelos serviços que prestam a sociedade poderão os sócios, mas não estão obrigados, a perceberem à título de remuneração "pró-labore" uma quantia mensal fixada de comum acordo dentro dos limites previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levado a conta de Despesas Gerais.

Cláusula Décima-terceira: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2019 10:58 SOB Nº 20193370085.
PROTOCOLO: 193370085 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902496852. NIRE: 41202446470.
AUTO POSTO COMETA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

AUTO POSTO COMETA LTDA

CNPJ: 75.615.542/0001-78

NIRE: 41202446470



DECIMA SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

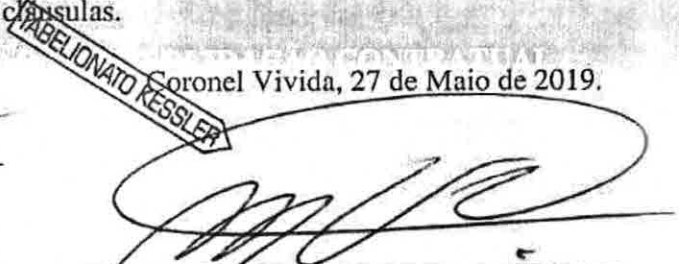
Cláusula Décima-quarta: Os sócios e/ou Administrador declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem o comércio ou a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima-quinta: Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento o foro desta comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em via única, destinada a um só fim, que se obrigam e aos seus herdeiros ou sucessores o cumprimento de todos os seus termos e cláusulas.

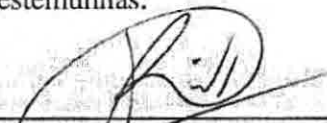
Coronel Vivida, 27 de Maio de 2019.


Ires Bassetto


Marcio Luiz Bassetto


Marileide Bassetto

Testemunhas:


Richard Pedro Knoth
RG: 4.087.975-SSP/SC

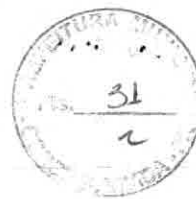

Agente João Rossetto
RG: 3.329.012-8-SSP/PR

via única, destinada a um só fim, que se obrigam e aos seus herdeiros ou sucessores o cumprimento de todos os seus termos e cláusulas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2019 10:58 SOB Nº 20193370085.
PROTOCOLO: 193370085 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902496852. NIRE: 41202446470.
AUTO POSTO COMETA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



TABELIONATO KESSLER
Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro
Coronel Vivida - PR - Fone/Fax: (46) 3232-1292

João Roque Kessler
Tabelião

PR

Selo Digital nº *cyThZ.deE8v.HUPx*, Controle: *yt5RE.zrERa* Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a firma de **MARCIO LUIZ BASSETTO** do que dou fé.

0002 661993* Coronel Vivida-Paraná, 28 de maio de 2019.
Em Teste da Verdade
Mari Marinho de Melo Escrevente Juramentada



TABELIONATO KESSLER
Mari Marinho de Melo
Escrevente Juramentada
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

TABELIONATO KESSLER
Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro
Coronel Vivida - PR - Fone/Fax: (46) 3232-1292

João Roque Kessler
Tabelião

PR

Selo Digital nº *jYT6j.XbmFF.4wZtf*, Controle: *qhQvS.1L7Y9* Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a firma de **RES BASSETTO** do que dou fé. *0002*
56846A* Coronel Vivida-Paraná, 29 de maio de 2019.

Em Teste da Verdade
Mari Marinho de Melo Escrevente Juramentada



TABELIONATO KESSLER
Mari Marinho de Melo
Escrevente Juramentada
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

TABELIONATO KESSLER
Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro
Coronel Vivida - PR - Fone/Fax: (46) 3232-1292

João Roque Kessler
Tabelião

PR

Selo Digital nº *NYTn2.vdmIh.hiHét*, Controle: *15h7q.OFRu* Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a firma de **MARLEIDE BASSETTO** do que dou fé. *0002*
26195A* Coronel Vivida-Paraná, 30 de maio de 2019.

Em Teste da Verdade
Mari Marinho de Melo Escrevente Juramentada



TABELIONATO KESSLER
Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro
Coronel Vivida - PR - Fone/Fax: (46) 3232-1292



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2019 10:58 SOB Nº 20193370085.
PROTOCOLO: 193370085 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902496852. NIRE: 41202446470.
AUTO POSTO COMETA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.615.542/0001-78 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 27/07/1971	
NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO COMETA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO COMETA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV GENEROSO MARQUES		NÚMERO 807	COMPLEMENTO
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/10/2019 às 14:02:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO COMETA LTDA
CNPJ: 75.615.542/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:59:02 do dia 07/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/02/2020.

Código de controle da certidão: **A6C6.A4F8.95DC.075A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020384921-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.615.542/0001-78**

Nome: **AUTO POSTO COMETA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/12/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS N° 2990/ 2019

CADASTRO : 540000000003-0
NOME : AUTO POSTO COMETA LTDA
CPF/CNPJ : 75.615.542/0001-78
ENDEREÇO : AVENIDA GENEROSO MARQUES N° 807
COMPLEMENTO :
BAIRRO : BAIRRO CENTRO
MUNICÍPIO : CORONEL VIVIDA UF : PR
CEP : 85550000

SITUAÇÃO DO CADASTRO DA EMPRESA: Ativo

FINALIDADE.....: DIVERSAS
DATA DE VALIDADE.: 01/01/2020

CERTIFICAMOS, REVENDO O CADASTRO ECONÔMICO DESTE MUNICÍPIO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS RELATIVO AO CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO.

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÉBITOS POSTERIORMENTE CONSTATADOS, MESMO REFERENTE AO PERÍODO NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDO, DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO.

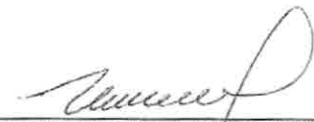
A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO:
<<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>

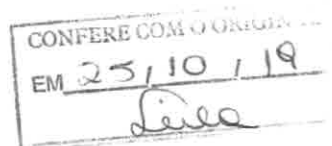
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 701488893548048

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CORONEL VIVIDA, 01 DE OUTUBRO DE 2019

CERTIDÃO EMITIDA POR:


NEUSA SALETE SCHIAVINI



[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 75.615.542/0001-78**Razão** AUTO POSTO COMETA LTDA**Social:****Endereço:** AV GENEROSO MARQUES 807 / CENTRO / CORONEL VIVIDA /
PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/10/2019 a 07/11/2019**Certificação Número:** 2019100901501056164596

Informação obtida em 25/10/2019 14:04:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO COMETA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 75.615.542/0001-78

Certidão nº: 173159957/2019

Expedição: 28/05/2019, às 15:26:39

Validade: 23/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AUTO POSTO COMETA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 75.615.542/0001-78, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO



Juízo de Direito da Comarca de Coronel Vivida - Paraná

Cartório do Distribuidor e Anexos

Maria Cristina Schulz - Distribuidor Titular

Certidão Negativa

DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

AUTO POSTO COMETA LTDA

CNPJ 75.615.542/0001-78, no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecedem.



CÉL. VIVIDA/PR, 07 de Agosto de 2019

MARIA CRISTINA SCHULZ - TITULAR

02.432.042/0001-27

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR
E ANEXOS

Rua Clevelandia, 536
85550-000 - Coronel Vivida PR

Custas = R\$ 32,73

Página 0001/0001

"Art.300 "anexo IV" do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná."

Nesta Comarca existe somente um ofício Distribuidor.

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 25/10/19

Deilo



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial AUTO POSTO COMETA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0244647-0	75.615.542/0001-78	02/07/1971	01/07/1971
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AVENIDA GENEROSO MARQUES, 807, CENTRO, CORONEL VIVIDA, PR, 85.550-000			
Objeto Social COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO; SERVIÇOS DE LAVAGENS, LUBRIFICAÇÃO E BORRACHARIA; SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM.			
Capital: R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração	
Capital Integralizado: R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)	Não	Indeterminado	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			Término do Mandato
Nome/CPF ou CNPJ Participação no capital (R\$) Espécie de Sócio Administrador			
IRES BASSETTO 137.334.869-00 166.700,00 SÓCIO			XXXXXXXXXX
MARCIO LUIZ BASSETTO 588.970.119-34 333.300,00 SÓCIO Administrador			XXXXXXXXXX
Último Arquivamento		Situação	
Data: 03/06/2019	Número: 20193370085	REGISTRO ATIVO	
Ato: ALTERAÇÃO		Status	
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

CORONEL VIVIDA - PR, 07 de agosto de 2019

19/514670-0



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ

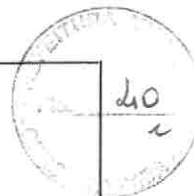
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 25/10/19

Selo



CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR



Razão Social : **AUTO POSTO COMETA LTDA**
CNPJ : **75.615.542/0001-78**
Número de Autorização : **PR/PR0015627**
Número Despacho : **ANP 745**
Data da Publicação : **30/08/2001**
Endereço : **AVENIDA GENEROSO MARQUES - 807 - 0**
CENTRO - CORONEL VIVIDA - PR

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **14:13:45** horas do dia **25/10/2019** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **F53A.F965.65E7.E7D8**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
v1 11.0303



NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO - 21/03/2019

DEMONSTRATIVO DE ENSAIO PARA VERIFICAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Cod: 3409

Razão Social: AUTO POSTO COMETA LTDA

Nome Fantasia: AUTO POSTO COMETA

CNPJ: 75.615.542/0001-78

Endereço: AV. GENEROSO MARQUES, 807

CEP: 85050-000 Telefone: (46) 3232-1467

Bairro: CENTRO Divisão: SEDE

Município: CORONEL VIVIDA - PR

FATO GERADOR

INMETRO	SÉRIE	MR	VERF	MARCA	INSTR	RES	VALOR
11342789	1326	505974-4	STRATEMA	0372	Aprovado	184,38	
Erro nas vazões em 20l: Máxima = 40ml (0,2%), Mínima = 40ml (0,2%)							
Selagem: D923365-7-6 01693796-9 1616082-0 1614450-1 1614452-7							
11342790	13260612	505975-6	STRATEMA	0372	Aprovado	184,38	
Erro nas vazões em 20l: Máxima = 0ml (0%), Mínima = 40ml (0,2%)							
Selagem: D923365-7-6 1260551-0 01893838-7 63190589-0 1614452-7							
11342791	1327	505976-8	STRATEMA	0372	Reprovado	184,38	
Erro nas vazões em 20l: Máxima = 40ml (0,2%), Mínima = 40ml (0,2%)							
Selagem: 12511606-1 01893882-0 1262493-6 61037393-5 61037355-6							
11342792	1327	505977-0	STRATEMA	0372	Reprovado	184,38	
Erro nas vazões em 20l: Máxima = 20ml (0,1%), Mínima = 20ml (0,1%)							
Selagem: 12511606-1 1261872-2 12511691-0 61037393-5 12511692-3							
1704934	2443	505978-1	STRATEMA	0372	Reprovado	184,38	
Erro nas vazões em 20l: Máxima = 20ml (0,1%), Mínima = 0ml (0%)							
Selagem: 12511605-9 11508615-7 12511660-7 6957060-2 63190592-5							
1704930	2443	505979-3	STRATEMA	0372	Reprovado	184,38	
Erro nas vazões em 20l: Máxima = 0ml (0%), Mínima = 0ml (0%)							
Selagem: 12511605-9 1616192-9 63190593-8 1288770-0 6957060-2							
1704931	2443	505980-0	STRATEMA	0372	Aprovado	184,38	
Erro nas vazões em 20l: Máxima = 40ml (0,2%), Mínima = 40ml (0,2%)							
Selagem: 12511605-9 02795408-0 02795403-6 1288770-0 63190591-2							
1704933	24430812	505981-1	STRATEMA	0372	Aprovado	184,38	
Erro nas vazões em 20l: Máxima = 20ml (0,1%), Mínima = 20ml (0,1%)							
Selagem: 12511605-9 02795442-8 1263877-3 12511660-7 02795403-6 63190591-2							
1704932	2443	505982-3	STRATEMA	0372	Aprovado	184,38	
Erro nas vazões em 20l: Máxima = -20ml (-0,1%), Mínima = -20ml (-0,1%)							
Selagem: 12511605-9 02795410-7 02795443-0 12511660-7 63190590-0							
1704929	2443	505983-5	STRATEMA	0372	Reprovado	184,38	
Erro nas vazões em 20l: Máxima = 0ml (0%), Mínima = 20ml (0,1%)							
Selagem: 12511605-9 02795406-4 1288770-0 02795482-3 63190590-0							
1704938	2444	505984-7	STRATEMA	0372	Reprovado	184,38	
Erro nas vazões em 20l: Máxima = 60ml (0,3%), Mínima = 40ml (0,2%)							
Selagem: 12511603-3 02805900-0 02805895-2 63190594-0 02795445-6							
1704937	2444	505985-9	STRATEMA	0372	Reprovado	184,38	
Erro nas vazões em 20l: Máxima = 20ml (0,1%), Mínima = 20ml (0,1%)							
Selagem: 12511603-3 12638794-5 12511659-8 02795445-6 63190594-0							
1704936	2444	505986-0	STRATEMA	0372	Reprovado	184,38	
Erro nas vazões em 20l: Máxima = -20ml (-0,1%), Mínima = 0ml (0%)							
Selagem: 12511603-3 02805898-0 12511659-8 63190597-9 63190596-6							
1704939	2444	505987-2	STRATEMA	0372	Reprovado	184,38	
Erro nas vazões em 20l: Máxima = 0ml (0%), Mínima = -20ml (-0,1%)							
Selagem: 12511603-3 1262680-3 02805895-2 63190597-9 63190596-6							
1704935	2444	505988-4	STRATEMA	0372	Reprovado	184,38	
Erro nas vazões em 20l: Máxima = -20ml (-0,1%), Mínima = -20ml (-0,1%)							
Selagem: 12511603-3 12511604-6 12511659-8 02795445-6 63190594-0							
1704940	2444	505989-6	STRATEMA	0372	Reprovado	184,38	
Erro nas vazões em 20l: Máxima = -20ml (-0,1%), Mínima = -20ml (-0,1%)							
Selagem: 12511603-3 1262679-4 02805895-2 02805893-7 1934240-3							
12075874	2837	505990-2	LUPUS	0303	Aprovado	28,38	
Selagem: 63190590-1							



Nº GRU: 29410361508201289-X

TOTAL: R\$ 2.978,46

Notificamos Vossa Senhoria, com fundamento nos arts. 5º, 11 e 11-A, § 1º, da Lei nº 9.933/1999, do lançamento de crédito tributário no valor de R\$ 2.978,46, o qual possui como fato gerador o exercício do poder de polícia manifesto na realização das atividades de Metrologia Legal discriminadas neste documento.

O contribuinte deverá efetuar o recolhimento da taxa através da GRU

nº 2941036.15.082.01289-X anexa, até a data de vencimento,

sendo-lhe facultado apresentar impugnação, no prazo de 30 (dias),

a contar da notificação.

Assinatura do débito notada

[Nº: 923260001865] [372] INMETRO/SÉRIE: 1704934 / 2443
BO-730 - Bomba medidora em mau estado de conservação; bomba mal fixada na base, e lúos na lateral

[Nº: 923260001867] [372] INMETRO/SÉRIE: 1704934 / 2443
BO-745 - Vazão máxima medida inferior a 50% da vazão máxima da PAM. A vazão máxima medida (18L/min) não deve ser inferior a 50% da vazão máxima indicada na portaria de aprovação do modelo(SL/min).

[Nº: 923260001869] [372] INMETRO/SÉRIE: 1704930 / 2443
BO-745 - Vazão máxima medida inferior a 50% da vazão máxima da PAM. A vazão máxima medida (15L/min) não deve ser inferior a 50% da vazão máxima indicada na portaria de aprovação do modelo(SL/min).

[Nº: 923260001874] [372] INMETRO/SÉRIE: 1704929 / 2443
BO-745 - Vazão máxima medida inferior a 50% da vazão máxima da PAM. A vazão máxima medida (23L/min) não deve ser inferior a 50% da vazão máxima indicada na portaria de aprovação do modelo(SL/min).

[Nº: 923260001876] [372] INMETRO/SÉRIE: 1704938 / 2444
BO-730 - Bomba medidora em mau estado de conservação; bomba mal fixada na base

[Nº: 923260001878] [372] INMETRO/SÉRIE: 1704937 / 2444
BO-730 - Bomba medidora em mau estado de conservação; bomba mal fixada na base

[Nº: 923260001880] [372] INMETRO/SÉRIE: 1704936 / 2444
BO-730 - Bomba medidora em mau estado de conservação; bomba mal fixada na base

[Nº: 923260001882] [372] INMETRO/SÉRIE: 1704939 / 2444
BO-730 - Bomba medidora em mau estado de conservação; bomba mal fixada na base

[Nº: 923260001884] [372] INMETRO/SÉRIE: 1704935 / 2444
BO-730 - Bomba medidora em mau estado de conservação; bomba mal fixada na base

[Nº: 923260001886] [372] INMETRO/SÉRIE: 1704940 / 2444
BO-730 - Bomba medidora em mau estado de conservação; bomba mal fixada na base

As não-conformidades acima especificadas devem ser corrigidas, em dez dias, de forma a atender a regulamentação metroológica vigente.

ENSAIADO POR:

FUNÇÃOÁRIO: Jenoazio Jose Teehe
MATRÍCULA: 4691

IPEM - PR - Instituto De Pesos E Medidas Do Estado Do Paraná
R. Estados Unidos, 135 - CEP:87510-050 - Curitiba - PR

FONE PARA CONTATO: (042) 3623-1635

Acesse: <http://www.ipem.pr.gov.br>



Jenoazio Jose Teehe

Técnico Metrologista

Matricula nº 4691 / Coletor nº 2326

CORONEL VIVIDA, 31 DE MAIO DE 2019.



AO
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO - ERPAB
ILMO SR. CHEFE REGIONAL

A EMPRESA AUTO POSTO COMETA LTDA, INSCRITO NO CNPJ Nº
75.615.542/0001-78 SITUADO NA AVENIDA GENEROSO MARQUES, 807,
CENTRO, CORONEL VIVIDA – PR.

DEM VEM POR MEIO DESTA SOLICITAR UMA DECLARAÇÃO DE
TRÂMITE REFERENTE AO PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO-LO.
JUSTIFICANDO QUE O EMPREENDIMENTO PARTICIPARÁ DE UMA
LICITAÇÃO E TEM COMO EXIGÊNCIA A APRESENTAÇÃO DA LICENÇA DE
OPERAÇÃO OU DOCUMENTO QUE COMPROVE O TRÂMITE DO PEDIDO
JUNTO AO ORGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR.

SENDO O QUE TÍNHAMOS PARA O MOMENTO, ESTAMOS À
DISPOSIÇÃO PARA QUAISQUER ESCLARECIMENTO QUE SE FAÇAM
NECESSÁRIOS.

75.615.542/0001-78 SITUADO NA AVENIDA GENEROSO MARQUES, 807
RECEBIDO
IAP/ERPAB - Pato Branco
Rua: Guarani, 1002, Centro
(46) 3225-3837
Data: 31/05/2019
Horário: 16:20.
Thalita S. Pereira
Assinatura

ATENCIOSAMENTE

AUTO POSTO COMETA LTDA

DECIMA SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

IRES BASSETTO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, natural de Ponte Serrada – SC, empresário, residente e domiciliado na Rua Dr. Francisco Beltrão, nº 18, Ap.603, – Centro – CEP: 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil – RG nº: 343.678-SSP/PR e do CPF sob nº: 137.334.869-00;

MARCIO LUIZ BASSETTO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Coronel Vivida – PR., empresário, residente e domiciliado na Rua Cel. Pedro Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº: 3.389.190-3 – SSP/PR e do CPF nº: 588.970.119-34 e

MARILEIDE BASSETTO, brasileira, natural de Coronel Vivida – PR., casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, nº 70 – Centro - CEP: 85550-000 - Coronel Vivida - PR., portadora da Cédula de Identidade Civil nº 4.021.798-3 – SSP/PR, e do CPF sob nº: 604.897.079-04, únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob nome de AUTO POSTO COMETA LTDA., com sede e foro na Av. Generoso Marquesa, nº: 807 – Centro – Coronel Vivida – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº: 75.615.542/0001-78, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41202446470, por despacho em sessão de 02/07/1971 e décima sexta e última alteração e consolidação contratual sob nº: 201508644299 em 20/02/2015, resolvem em comum acordo alterar e consolidar novamente o contrato social e alterações, mediante as cláusulas a seguir:

Primeira: Altera-se o endereço residencial do sócio Marcio Luiz Bassetto para Rua Cel. Pedro Pacheco, nº 379 – Centro – CEP: 85550-000 – Coronel Vivida, estado do Paraná.

Segunda: Altera-se o numero da Cédula de Identidade Civil RG do sócio Ires Bassetto para 343.678-0 SSP/PR.

Terceira: Retira-se da sociedade a sócia **MARILEIDE BASSETTO**, que possuía na sociedade 166.650 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta) quotas de capital social, no valor total de R\$ 166.650,00 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais), transferindo por venda com pagamento à vista neste ato em moeda corrente e legal do país, servindo o presente como recibo, a totalidade das suas quotas para o sócio remanescente **MARCIO LUIZ BASSETTO**, devidamente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dando desde já à mesma plena, geral e irrevogável quitação.

Parágrafo único: Em decorrência da presente alteração contratual, o capital social inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, na importância de R\$: 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, de valor nominal de R\$: 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído:

Sócio	Quotas	Valor	Percentual
Ires Bassetto	166.700	166.700,00	33,34
Marcio Luiz Bassetto	333.300	333.300,00	66,66
Total	500.000	500.000,00	100%



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2019 10:58 SOB Nº 20193370085.
PROTOCOLO: 193370085 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902496852. NIRE: 41202446470.
AUTO POSTO COMETA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

AUTO POSTO COMETA LTDA
CNPJ: 75.615.542/0001-78
NIRE: 41202446470



DECIMA SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Quarta: O sócio que se retira da sociedade, dá, por este instrumento, ao sócio remanescente e à sociedade, plena, geral e rasa quitação das quotas ora vendidas, para nada mais reclamarem a qualquer título, tanto no presente como no futuro.

Quinta: Alterar a cláusula sétima que passará a ter a seguinte redação: A administração da sociedade, caberá ao sócio **Marcio Luiz Bassetto**, com os poderes e atribuições de administrador, podendo assinar isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Sexta: Os sócios e/ou Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem o comércio ou a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Sétima: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social, e alterações, não modificadas por este instrumento.

2

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

AUTO POSTO COMETA LTDA
CNPJ: 75.615.542/0001-78
NIRE: 41202446470

IREN BASSETTO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, natural de Ponte Serrada – SC, empresário, residente e domiciliado na Rua Dr. Francisco Beltrão, nº 18, Ap.603, – Centro – CEP: 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil – RG nº: 343.678-0 SSP/PR e do CPF sob nº: 137.334.869-00 e



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2019 10:58 SOB Nº 20193370085.
PROTOCOLO: 193370085 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902496852. NIRE: 41202446470.
AUTO POSTO COMETA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

AUTO POSTO COMETA LTDA
CNPJ: 75.615.542/0001-78
NIRE: 41202446470

45
c

DECIMA SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

MARCIO LUIZ BASSETTO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Coronel Vivida – PR., empresário, residente e domiciliado na Rua Cel. Pedro Pacheco, nº 379 - Centro – CEP: 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº: 3.389.190-3 – SSP/PR e do CPF nº: 588.970.119-34, vem consolidar o contrato social, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob nome empresarial de: **AUTO POSTO COMETA LTDA.** com sede e foro nesta Comarca e cidade de Coronel Vivida – PR, na Av. Generoso Marques, nº 807 - Centro - CEP: 85550-000, inscrita no CNPJ sob nº: 75.615.542/0001-78, com contrato social de constituição, arquivado na JUCEPAR nº 41202446470 em 02/07/1971, e décima sexta e última alteração e consolidação contratual sob nº: 201508644299 em 20/02/2015, regida pelas normas do Código Civil Lei nº 10.406/02 e supletivamente pela Lei Nº.6.404/76, das Sociedades Anônimas.

Cláusula Segunda: O capital social subscrito e integralizado em moeda corrente nacional na importância de R\$: 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas de R\$: 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor	Percentual
Ires Bassetto	166.700	166.700,00	33,34
Marcio Luiz Bassetto	333.300	333.300,00	66,66
Total	500.000	500.000,00	100%

Cláusula Terceira: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando-se, quando realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

Cláusula Quarta: O prazo de duração é por tempo indeterminado, tendo iniciando suas atividades em 01/07/1971.

Cláusula Quinta: O objeto social: 4731-8/00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; 4732-6/00 - Comercio varejista de lubrificantes; 4784-9/00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo; 4520-0/05 - Serviços de lavagens e lubrificação; 4520-0/06 – Serviços de borracharia; 4313-4/00 – Serviços de terraplanagem.

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2019 10:58 SOB Nº 20193370085.
PROTOCOLO: 193370085 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902496852. NIRE: 41202446470.
AUTO POSTO COMETA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

AUTO POSTO COMETA LTDA
CNPJ: 75.615.542/0001-78
NIRE: 41202446470



DECIMA SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Sétima: A administração da sociedade, caberá ao sócio **Marcio Luiz Bassetto**, com os poderes e atribuições de administrador, podendo assinar isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, com base na escrituração contábil, na observância da legislação comercial e fiscal e normas contábeis vigentes.

Parágrafo único: A distribuição dos lucros poderá ser feita mediante comum acordo entre os sócios, independentemente da participação de cada um na sociedade. Os resultados serão apurados mensalmente pela contabilidade e após a apuração, poderão ser distribuídos em datas que acharem ou julgarem oportunas.

Cláusula Nona: As reuniões, quando necessárias, serão convocadas pelo administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

Cláusula Décima: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo o quórum de instalação e de decisão serão pela maioria simples, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

Cláusula Décima-primeira: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima-segunda: Pelos serviços que prestam a sociedade poderão os sócios, mas não estão obrigados, a perceberem à título de remuneração "pró-labore" uma quantia mensal fixada de comum acordo dentro dos limites previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levado a conta de Despesas Gerais.

Cláusula Décima-terceira: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2019 10:58 SOB N° 20193370085.
PROTOCOLO: 193370085 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902496852. NIRE: 41202446470.
AUTO POSTO COMETA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

AUTO POSTO COMETA LTDA

CNPJ: 75.615.542/0001-78

NIRE: 41202446470



DECIMA SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima-quarta: Os sócios e/ou Administrador declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem o comércio ou a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima-quinta: Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento o foro desta comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em via única, destinada a um só fim, que se obrigam e aos seus herdeiros ou sucessores o cumprimento de todos os seus termos e cláusulas.

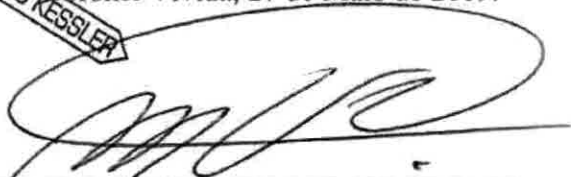
TABELIONATO KESSLER


Ires Bassetto

TABELIONATO KESSLER

Coronel Vivida, 27 de Maio de 2019.

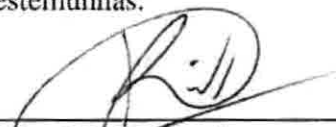
5


Marcio Luiz Bassetto

TABELIONATO KESSLER


Marileide Bassetto

Testemunhas:


Richard Pedro Knoth
RG: 4.087.975-SSP/SC


Agente João Rossetto
RG: 3.329.012-8-SSP/PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2019 10:58 SOB Nº 20193370085.
PROTOCOLO: 193370085 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902496852. NIRE: 41202446470.
AUTO POSTO COMETA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

48
2

TABELIONATO KESSLER
Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro
Coronel Vivida - PR - Fone/Fax: (46) 3232-1292
João Roque Kessler
Tabelião
PR

Selo Digital nº: xYTh2.deE8v.HLPyx, Controle: Yt5RE.zrERa Consulte em
<http://funarpen.com.br>
Reconheço por Verdadeira a firma de **MARCIO LUZI BASSETTO** do que dou fé.
0002 661993* Coronel Vivida-Paraná, 28 de maio de 2019.
Em Teste da Verdade
Mari Marinho de Melo Escrevente Juramentada



TABELIONATO KESSLER
Mari Marinho de Melo
Escrevente Juramentada
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

TABELIONATO KESSLER
Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro
Coronel Vivida - PR - Fone/Fax: (46) 3232-1292
João Roque Kessler
Tabelião
PR

Selo Digital nº: jYT6j.XbmFF.4wZtf, Controle: qHqv8.fL7Y9 Consulte em
<http://funarpen.com.br>
Reconheço por Verdadeira a firma de **IRIS BASSETTO** do que dou fé. *0002*
56646A* Coronel Vivida-Paraná, 29 de maio de 2019.
Em Teste da Verdade
Mari Marinho de Melo Escrevente Juramentada



TABELIONATO KESSLER
Mari Marinho de Melo
Escrevente Juramentada
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

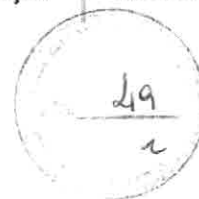
TABELIONATO KESSLER
Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro
Coronel Vivida - PR - Fone/Fax: (46) 3232-1292
João Roque Kessler
Tabelião
PR

Selo Digital nº: vYtn2.vdmIh.hIhEt, Controle: Sh7q.Dfrcu Consulte em
<http://funarpen.com.br>
Reconheço por Verdadeira a firma de **MARILEIDE BASSETTO** do que dou fé. *0002*
26195A* Coronel Vivida-Paraná, 30 de maio de 2019.
Em Teste da Verdade
Mari Marinho de Melo Escrevente Juramentada



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2019 10:58 SOB Nº 20193370085.
PROTOCOLO: 193370085 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902496852. NIRE: 41202446470.
AUTO POSTO COMETA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 75.615.542/0001-78

Data da Emissão : 07/08/2019

Hora da Emissão : 10:59:02

Código de Controle da Certidão : A6C6.A4F8.95DC.075A

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 07/08/2019, com validade até 03/02/2020.

[Página Anterior](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.615.542/0001-78

Razão Social: AUTO POSTO COMETA LTDA

Endereço: AV GENEROSO MARQUES 807 / CENTRO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/10/2019 a 07/11/2019

Certificação Número: 2019100901501056164596

Informação obtida em 25/10/2019 15:17:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da
Fazenda

**Confirmação de C**

Receita PR

Sefanet

Expresso

Informações do Documento

Certidão 020384921-01

Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática

Fornecida para o CNPJ 75.615.542/0001-78
AUTO POSTO COMETA LTDA

Emissão 07/08/2019 10:58:45

Data de Validade 05/12/2019

[Voltar](#)

© Secretaria da Fazenda - SEFA

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR

Localização





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS N° 2990/ 2019

CADASTRO : 54000000003-0
NOME : AUTO POSTO COMETA LTDA
CPF/CNPJ : 75.615.542/0001-78
ENDEREÇO : AVENIDA GENEROSO MARQUES N° 807
COMPLEMENTO :
BAIRRO : BAIRRO CENTRO
MUNICÍPIO : CORONEL VIVIDA UF : PR
CEP : 85550000

SITUAÇÃO DO CADASTRO DA EMPRESA: Ativo

FINALIDADE.....: DIVERSAS
DATA DE VALIDADE.: 01/01/2020

CERTIFICAMOS, REVENDO O CADASTRO ECONÔMICO DESTE MUNICÍPIO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS RELATIVO AO CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO.

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÉBITOS POSTERIORMENTE CONSTATADOS, MESMO REFERENTE AO PERÍODO NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDO, DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO.

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO:
<<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 701488893548048

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CORONEL VIVIDA, 01 DE OUTUBRO DE 2019

CERTIDÃO EMITIDA POR:

NEUSA SALETE SCHIAVINI



Dúvidas mais Frequentes | Início | V -

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 75.615.542/0001-78

Razão social: AUTO POSTO COMETA LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
28/10/2019	28/10/2019 a 26/11/2019	2019102800400238016187
09/10/2019	09/10/2019 a 07/11/2019	2019100901501056164596
20/09/2019	20/09/2019 a 19/10/2019	2019092002064043181309
01/09/2019	01/09/2019 a 30/09/2019	2019090103130164471095
13/08/2019	13/08/2019 a 11/09/2019	2019081301460825538886
25/07/2019	25/07/2019 a 23/08/2019	2019072501341836711229
06/07/2019	06/07/2019 a 04/08/2019	2019070601221525152624
17/06/2019	17/06/2019 a 16/07/2019	2019061700360838923081
29/05/2019	29/05/2019 a 27/06/2019	2019052901335260625308
10/05/2019	10/05/2019 a 08/06/2019	2019051001314729751403
21/04/2019	21/04/2019 a 20/05/2019	2019042100323669634099
02/04/2019	02/04/2019 a 01/05/2019	2019040201384453897836
14/03/2019	14/03/2019 a 12/04/2019	2019031401573045554206
03/02/2019	23/02/2019 a 24/03/2019	2019022301163472994086
04/02/2019	04/02/2019 a 05/03/2019	2019020400495685852068
16/01/2019	16/01/2019 a 14/02/2019	2019011601390751594382
28/12/2018	28/12/2018 a 26/01/2019	2018122801122071586949
09/12/2018	09/12/2018 a 07/01/2019	2018120900565718944008
20/11/2018	20/11/2018 a 19/12/2018	2018112002041887821348
30/10/2018	30/10/2018 a 28/11/2018	2018103013534865404825
11/10/2018	11/10/2018 a 09/11/2018	2018101108043712934966
22/09/2018	22/09/2018 a 21/10/2018	2018092206265702724559
03/09/2018	03/09/2018 a 02/10/2018	2018090305430655795745
14/08/2018	14/08/2018 a 12/09/2018	2018081405552496056740
26/07/2018	26/07/2018 a 24/08/2018	2018072606430978464480
07/07/2018	07/07/2018 a 05/08/2018	2018070706361434764448
18/06/2018	18/06/2018 a 17/07/2018	2018061805192605692515
30/05/2018	30/05/2018 a 28/06/2018	2018053006274840862334
11/05/2018	11/05/2018 a 09/06/2018	2018051106495878851023

Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
22/04/2018	22/04/2018 a 21/05/2018	2018042206112672439901
03/04/2018	03/04/2018 a 02/05/2018	2018040306084106112223
15/03/2018	15/03/2018 a 13/04/2018	2018031506570230500205
24/02/2018	24/02/2018 a 25/03/2018	2018022407382304703582
05/02/2018	05/02/2018 a 06/03/2018	2018020516193788945750
17/01/2018	17/01/2018 a 15/02/2018	2018011709040478851750
29/12/2017	29/12/2017 a 27/01/2018	2017122908393803447077
10/12/2017	10/12/2017 a 08/01/2018	2017121008334485293208
21/11/2017	21/11/2017 a 20/12/2017	2017112104133688705529
02/11/2017	02/11/2017 a 01/12/2017	2017110203461665495991
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	



Resultado da consulta em 29/10/2019 08:24:51

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO COMETA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 75.615.542/0001-78

Certidão nº: 173159957/2019

Expedição: 28/05/2019, às 15:26:39

Validade: 23/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO COMETA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.615.542/0001-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Data: 29/10/2019 **Hora:** 08:28:50

Certificado - Resultado da Verificação.

Razão Social	:AUTO POSTO COMETA LTDA
CNPJ	:75.615.542/0001-78
Código de Controle	:F53A.F965.65E7.E7D8



Certificado de Posto emitido em 25/10/2019 14:13:45, válido até 23/01/2020

Caso deseje consultar os dados cadastrais deste Posto, [clique aqui.](#)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 718/2019

PROTOCOLO Nº 175/2019

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

Pricila Gregolin Gugik
Advogada

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

DATA: 29.10.2019.

Preliminarmente à solicitação mediante ofício nº 144/2019, expedido pelo Sr. Noemir José Antonioli, o qual requer a contratação da empresa AUTO POSTO COMETA LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.615.542/0001-78, em caráter emergencial, para aquisição combustível (óleo diesel comum S-500 e S10), o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração da minuta do processo de licitação e minuta do contrato;
3. Ao exame e aprovação da modalidade e das minutas indicadas no item 2 acima.

Cordialmente,



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 169/2019

PROTOCOLO Nº 175/2019

DE: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

DATA: 29.10.2019

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação da empresa AUTO POSTO COMETA LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.615.542/0001-78, em caráter emergencial, para aquisição combustível (óleo diesel comum S-500 e S10), sendo que o pagamento será efetuado através da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão/ unid.	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.01.03	000	2482
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.01.03	000	2490
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.045	3.3.90.30.01.03	000	2330
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.01.03	000	2506
08/01	Depto de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.01.03	000	2510
08/02	Depto de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.01.03	000	2329

Cordialmente,

Ademir Antônio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº 25365/0-7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 178/2019

PROTOCOLO Nº 175/2019

DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 29.10.2019.

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do contrato, referente a contratação da empresa AUTO POSTO COMETA LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.615.542/0001-78, em caráter emergencial, para aquisição combustível (óleo diesel comum S-500 e S10).

Cordialmente,


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



MINUTA DO CONTRATO Nº XX/201x

DISPENSA Nº xx/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, E A EMPRESA:, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **FRANK ARIEL SCHIAVINI**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, e de outro a empresa, estabelecida na rua, na cidade de, Estado, CEP (.....), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por seu representante legal, Sr., inscrito no CPF sob o nº e RG nº, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Dispensa de Licitação nº xx/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL COMUM S-500 E S-10) PARA MANTER OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, AMBULÂNCIAS E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS**, conforme especificações integrantes neste contrato.

LOTE	ITEM	QTDE ESTIMA DA	UN	CÓD. PMCV	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO R\$
1	1	40.000	LT	2707	OLEO DIESEL S-10	3,45	138.000,00
	2	40.000	LT	30	OLEO DIESEL S-500	3,42	136.800,00
VALOR MÁXIMO TOTAL						274.800,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pelo fornecimento do produto a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor de R\$ _____ (.....), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até a data final da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOUREARIA da CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos produtos.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

Órgão/ unid.	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.01.03	000	2482
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.01.03	000	2490
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.045	3.3.90.30.01.03	000	2330



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.01.03	000	2506
08/01	Depto de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.01.03	000	2510
08/02	Depto de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.01.03	000	2329

Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório fornecimento, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor referente ao produto entregue.

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica na CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, a CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços/produtos.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro: O abastecimento deverá ser por ordem de chegada no posto da empresa, sempre que o condutor se fizer acompanhar da ordem de fornecimento.

a) Para cada abastecimento deverá ser emitida uma nota fiscal, na qual deverá constar:

a.1) quantidade de combustível;

a.2) preço unitário e preço total;

a.3) placa ou identificação do veículo, caminhão, ônibus ou máquina;

a.4) quilometragem/horímetro atual.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: Os produtos, objeto desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo terceiro: Ao Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo quinto: **O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias ou até a assinatura do contrato referente ao processo licitatório Pregão Presencial nº 99/2019, ou seja, aquele que finalizar primeiro.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I - garantir o fornecimento dos produtos, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos produtos fornecidos;
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos sobre o objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá a gestão do contrato o Secretário Geral, Sr. Noemir José Antonioli, nomeado através do Decreto nº 6.489 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo Quinto: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, cabendo os fiscais, o servidor Sr. Atalábio Alves Antunes, matriculado sob nº 1/9 e a Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.



Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos produtos, na forma prevista na Cláusula Oitava, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.



CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos produtos corretamente entregues.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, de de 2019

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:
.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos.
Aquisição de óleo diesel S10 e S-500. Análise jurídica.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação para a aquisição de óleo diesel S10 e S-500, face a alegada necessidade ante o fato de que o último procedimento licitatório deu deserto (Pregão Eletrônico nº 090/2019), assim como um novo procedimento licitatório está em trâmite (Pregão Presencial nº 99/2019).
2. Tendo em vista a urgência alegada pela Secretaria Geral, deu-se prioridade à análise do presente feito, em detrimento de outras análises, o qual chegou na presente data para parecer jurídico.
3. Os autos estão devidamente paginados de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93.
4. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:
 - a) Ofício nº 144/2019 do Secretário Geral, cotações e demais documentos da empresa Auto Posto Cometa Ltda. - fls. 02/56;
 - b) Ofício nº 718/2019 do Prefeito Municipal determinando os encaminhamentos para o setor contábil para indicar a dotação orçamentária; para elaboração das minutas do contrato e exame e aprovação de modalidade das referidas minutas - fl. 57;
 - c) Ofício nº 169/2019 - indicação de dotação orçamentária - fl. 58;
 - d) Ofício nº 178/2019 - Remessa da Comissão de Licitação para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do contrato, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 - fl. 59;
 - e) Minuta do Contrato - fls. 60/65.
5. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir o Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

6. Como é sabido, embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador ressalvou hipóteses em que o Gestor pode prescindir da seleção formal prevista na Lei Federal nº 8.666/93, classicamente denominadas como “dispensa” e “inexigibilidade”.

7. Essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos feitos pela Administração, já inicia seu texto resguardando “ressalvados os casos especificados na legislação”.

8. Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica. Destacou Adilson Abreu Dallari:

“Nem sempre, é verdade, a licitação leva a uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.”

9. Um ponto crucial a ser destacado é que, diferentemente da inexigibilidade, na dispensa, a competição seria sim possível, mas o legislador entendeu por bem torná-la não obrigatória em tais casos. Nessa feita, mesmo caracterizada uma das hipóteses do elenco do artigo 24, entendendo o gestor que a realização da licitação atende ao interesse público, poderá fazê-la, pois a hipótese de dispensa permite a faculdade de escolha sobre a realização ou não do procedimento seletivo; por outro lado, será admissível a utilização da hipótese legal de dispensa, mesmo que a competição seja viável, pois a permissão legal à contratação direta através de dispensa não tem como pressuposto a ausência de ambiente competitivo.

10. O setor solicitante justifica a necessidade da aquisição, não obstante a isso, não se verifica a imprescindibilidade de se dispensar a licitação combustível.

11. Sabe esta Assessoria Jurídica que está em trâmite procedimento licitatório que visa a aquisição dos óleos diesel S10 e S-500 – Pregão Presencial nº 099/2019, com abertura prevista para a data de 04/11/2019, consignando-se, inclusive, que o valor da objetivada contratação direta é superior do que o valor máximo/litro do referido procedimento licitatório.

12. Considerando que a data de abertura está próxima entende-se, *a priori*, que não é o caso de fazer mais uma contratação direta, não vislumbrando o preenchimento dos requisitos da hipótese de dispensa prevista no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Veja-se o dispositivo:

"Art. 24. (...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

13. Vê-se que a dispensa na situação emergencial só se justifica pela ocorrência de fatos imprevisíveis que exigem a imediata providência do Administrador, sob pena de potenciais prejuízos para os cidadãos ou para o patrimônio público, valores tutelados pelo ordenamento jurídico – o que, a princípio, não se visualiza no caso em comento.

14. Acerca do tema destaca o ilustre Professor Diógenes Gasparini, *in verbis*:

"A Emergência, como hipótese de dispensabilidade de licitação consignada no inc. IV do art. 24 do Estatuto Federal Licitatório, é caracterizada pela necessidade imediata ou urgente do atendimento do acontecido ou por acontecer, pois, se não for assim, será inútil qualquer medida posterior".

15. Acerca da matéria, destaca-se o teor do magistério do Mestre Marçal Justen Filho, consoante o qual:

"Emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores." (In Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativo, 10ªed., Dialética, 2004, p.238).

16. O referido doutrinador destaca, ainda, dois requisitos para a adoção da dispensa feita com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93: quando da demonstração concreta da potencialidade de dano, deve ser evidenciada a urgência da situação tendo em vista ser potencial causadora de prejuízos irreparáveis, isto é, que não podem ser recompostos posteriormente; e, em segundo lugar, que seja demonstrado que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminação do risco. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11ª ed. São Paulo Dialética, 2005, p. 242).

17. Entende-se que para fins de contratação emergencial deve ser demonstrada efetivamente a potencialidade do dano exclusivamente visando a manutenção dos serviços essenciais.

18. Assevera-se que a possibilidade de contratação em caráter emergencial deve ser cautelosamente aplicada pela Administração e devidamente justificada, tendo por escopo o atendimento das necessidades coletivas e supra individuais, devendo, caso se entenda preenchidos os requisitos para a realização, fazê-la pelo estrito espaço de tempo e quantidades necessárias para que a contratação se dê por regular procedimento licitatório.

19. Sobre o enquadramento do caso ao inciso V do art. 24 da Lei de Licitações, incumbe ao setor solicitante demonstrar o preenchimento integral dos requisitos previstos. Veja-se o estabelecido no inciso em comento:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

20. Observa-se que a empresa que se pretende realizar a contratação direta é a mesma que impetrou medidas judiciais para obstaculizar o fornecimento do óleo diesel S-500 para a Municipalidade, sendo que a referida empresa tem vínculos familiares com o Vice-Prefeito Municipal, devendo a Administração Municipal afastar toda e qualquer situação que viole os princípios administrativos, bem como ação orquestrada que limite o rol de fornecedores.

21. Destaca-se o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre o assunto:

“Recurso de Revista. Representação da Lei nº 8.666/93. Contratação de empresa do cunhado do Vice-Prefeito. Nepotismo configurado. Interpretação extensiva da Súmula Vinculante 13 do STF, aplicável às hipóteses de licitações e contratos administrativos. Não provimento do recurso.

A contratação, pela Administração Pública, de sociedade empresarial de cunhado do vice-Prefeito, caracteriza nepotismo, instituto criado e impulsionado a partir dos princípios constitucionais da impessoalidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, com afronta ao Prejulgado 09 desta Corte de Contas e à Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal. Ainda que o art. 9º, III da Lei nº 8.666/93, não mencione tal vedação de forma expressa, é certo que visa resguardar os princípios da impessoalidade e da moralidade.

A aplicabilidade da Súmula Vinculante nº 13, às hipóteses de licitações e contratos administrativos deriva não da literalidade do enunciado proferido pela Suprema Corte, mas sim do fundamento jurídico e moral que a ampara.

Mantendo a decisão vergastada, o decisum corroborou ter ficado evidente a ocorrência de nepotismo na contratação, com afronta ao princípio da impessoalidade, nos termos de precedente verificado no Acórdão nº 2745/10-TP, em sede de Consulta. Ainda, evidenciou-se o descumprimento dos princípios da isonomia, porque o edital do certame exigiu habilitação técnica desnecessária, e da seleção da proposta mais vantajosa, porque houve a contratação pelo valor máximo indicado no certame.”

Processo nº 524027/15 - Acórdão nº 6166/16 - Tribunal Pleno - Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães.

22. Não obstante a isso, em resposta à Consulta do Município de Lunardelli, no Acórdão 2146/18-Pleno, Processo nº 11.2974/17, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná entendeu que *"Um município pode contratar o único hospital instalado em seu território por meio de inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços de urgência e emergência à população local, mesmo que o vice-prefeito seja o proprietário da instituição."*

23. Ainda, na aludida decisão *"O relator frisou que, em homenagem aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade, a administração deve, desde o processo de inexigibilidade e durante toda a vigência do contrato, coibir eventuais ingerências que o exercício do cargo de vice-prefeito pode acarretar. Ele alegou que, para tanto, podem ser adotadas cláusulas contratuais uniformes e fixado preço compatível; e deve ser adotada a transparência necessária para que a sociedade e os órgãos de controle interno e externo acompanhem a sua execução."*¹

24. Desse modo, a Administração Municipal deve se certificar que inexistente qualquer ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade, competitividade e moralidade na presente situação, assim como deve observância às orientações do Tribunal de Contas.

25. Superadas as ponderações retro, destaca-se que procedimento licitatório será autorizado pelo titular do órgão ou entidade interessada, sendo devidamente justificada a dispensa de licitação pela seção encarregada de sua realização e ratificada pela autoridade competente (arts. 38 e 26 da Lei nº 8.666/93).

26. O Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, elenca a necessidade de ser o feito instruído com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

27. Com relação à minuta do contrato trazida à colação para análise, considera-se que a mesma atende aos requisitos legais, ressaltando-se a quantidade solicitada a qual deve ser atrelada tão somente para manutenção dos serviços essenciais e adstrita a período necessário até a realização do certame licitatório, caso opte pela contratação, mesmo com as considerações tecidas retro.

28. Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

CONCLUSÃO

29. Ante o exposto, entende esta Assessoria Jurídica:

¹ <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/consulta-municipio-pode-contratar-hospital-de-vice-prefeito-se-for-o-unico-da-cidade/6308/N>

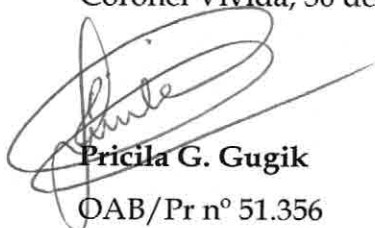
- a) Seja verificada a real imprescindibilidade de realizar a contratação direta para a aquisição do combustível, analisando-se as questões apontadas no presente parecer sobre o preenchimento dos requisitos para dispensar a licitação;
- b) Seja observado o contido neste parecer, a fim de demonstrar o cumprimento aos princípios administrativos e orientações do Tribunal de Contas do Paraná;
- c) Caso optado pelo prosseguimento da contratação direta, em superados os apontamentos aqui realizados, com o cumprimento de todos os ditames normativos, seja a mesma realizada exclusivamente em quantidade imprescindível para a manutenção dos serviços essenciais, justificando-se, se for o caso, que a frota que não utiliza tal combustível é incapaz de suprir a necessidade emergencial do Município, bem como sejam seguidas as orientações do Tribunal de Contas nos acórdãos citados no presente parecer;
- d) Sejam realizadas as devidas comprovações no feito, especialmente a fim de demonstrar que o Auto Posto Cometa Ltda. é a única empresa que pode fornecer o objetivado combustível ao Município, buscando-se, outros fornecedores, inclusive nos Municípios vizinhos;

34. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

35. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Coronel Vivida, 30 de outubro de 2019.


Priscila G. Gugik
OAB/Pr nº 51.356



JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL 8-500 E S10 PARA ABASTECIMENTO DA FROTA.

Trata a presente justificativa da aquisição de combustível Óleo Diesel S500 e S10, sem prévia licitação, para abastecimento de máquinas caminhões, ônibus escolares e ambulâncias, conforme solicitação dos Departamentos Municipais, em função de:

1 - O Departamento de Licitação do Município já está em andamento com o processo licitatório, mas em base com o consumo diário da frota verificamos que até ser homologado esse novo processo não teria Diesel para abastecer a frota de caminhões, ônibus e ambulâncias, sendo assim para garantir principalmente o transporte de alunos das escolas municipais e pacientes com as ambulâncias necessita-se da aquisição.

2 - Boa parte da frota do Município utiliza o Óleo Diesel S-500 e S10 para o seu abastecimento e, caso seja interrompido este abastecimento toda esta frota terá que parar de rodar, prejudicando sobremaneira os trabalhos de recuperação e conservação das estradas para escoamento da safra agrícola; prejudicando o transporte escolar de estudantes da rede municipal de ensino e prejudicando a circulação de ambulâncias que são utilizadas diariamente no transporte de pacientes.

3 - Entendemos que estes serviços não podem ser paralisados por se tratarem de atendimentos essenciais à população, não restando outra saída à administração senão a realização de compra direta do combustível até que se resolva a demanda judicial.

4 - O setor responsável efetuou pesquisa de preços no mercado com todas as empresas do ramo estabelecidas na cidade. Não foram procuradas empresas de outros municípios porque não dispomos de reservatório para armazenar combustível, tendo que abastecer diretamente na bomba dos postos. Ressaltamos que, das empresas consultadas não obtivemos êxito com a empresa Santos e Merlo Ltda que, muito embora tenha mandado orçamento, declarou que não tem nenhum interesse em fornecer o produto ao Município. Da mesma forma a empresa Posto Cidade (baixada) também declarou via telefone

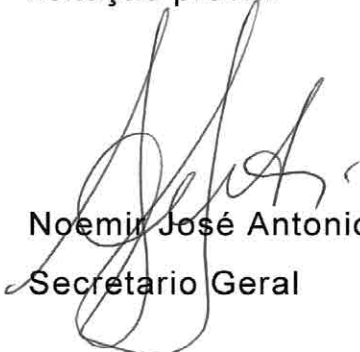
que não poderá fornecer o combustível ao município. Já a empresa San Rafael Ltda, encontra-se sem Certidão Negativa indispensável para a composição do processo de dispensa. Sendo assim restou a empresa Auto Posto Cometa Ltda que se propôs a fornecer a mercadoria Óleo S500 ao preço unitário de R\$ 3,42 e

Óleo S10 ao preço unitário de R\$ 3,45 para a quantidade solicitada pelo município.

5 - O fundamento para a contratação com dispensa de procedimento licitatório está o art. 24, IV, da Lei Federal 8666/93.



6 - Diante do exposto acima entendemos que as despesas com esta contratação poderão ser efetuadas dispensando-se a licitação prévia.


Noemir José Antonioli
Secretario Geral



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 725/2019

PROTOCOLO Nº 175/2019

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

DATA: 31.10.2019

Com base nos termos da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, considerando as informações e parecer contido no presente processo, AUTORIZO a dispensa de licitação, referente a contratação da empresa AUTO POSTO COMETA LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.615.542/0001-78, em caráter emergencial, para aquisição combustível (óleo diesel comum S-500 e S10).

Anexo ao presente, Portaria nº 27/2019, de 19 de agosto de 2019, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada na Editora Juriti Ltda, em 21 de agosto de 2019 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, em 21 de agosto de 2019.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 27/2019, de 19 de agosto de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de agosto de 2019 até 31 de dezembro de 2019, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Leila Marcolina	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.644-9/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2019.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365

Registros e Publicações
ADEMAR ANTONIO AZILIERO, Contábil – CRC 25.263
PORTARIA Nº 28.019, de 19 de agosto de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o despacho nº 01, nº 18 da Lei Municipal nº 1789.2002 de 10/03/13, Lei Federal nº 8.666/91 e Lei Federal nº 15.055.950/12,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Senadora ELIANE BORTOLOTTO, portadora do CPF nº 745.012.889-30, para descrever a função de assessoria de Planejamento, para realização de atividades nas modalidades de Projeto para o Município de Coronel Vivida e Tarefa Municipal de Gestão do Município de Coronel Vivida, por um período de 01 de agosto de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º A Assupção de cargo de Assessoria na modalidade Projeto é composta pela prestação de Contador de Licitação.

Art. 3º A Assupção, nas atividades a executar, além dos membros da Equipe de Apoio, a Suplente de Especialidade Técnica do órgão ou do estabelecimento agropecuário, zona serventim do Município, Município de Anjo, para auxiliar na execução das atividades de assessoria de Planejamento.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo suas efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

Coronela do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezanove) dias de mês de agosto de 2019.

FRANK ANTONIO SCHWARTZ, Prefeito Municipal
Registros e Publicações
ADEMAR ANTONIO AZILIERO, Contábil – CRC 25.263



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
61

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2019.08.20 17:33:52
-03'00'

Quarta-Feira, 21 de Agosto de 2019

Ano II – Edição Nº 0274

Página 17/001

SUMÁRIO

Executivo	01
Portarias	01
Contratos	01
Outros Atos	01

EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 27/2019, de 19 de agosto de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de agosto de 2019 até 31 de dezembro de 2019, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.708-20	3.334.749-3/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	3.331.707-3/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.889.366-17	6.407.875-9/PR
Fernando de Quadros Abaili	Secretário	044.650.189-16	6.178.381-4/PR
Dinora Mozzucallo	Membro Suplente	032.434.995-84	6.613.696-1/PR
Lella Marcelina	Membro Suplente	051.467.796-27	7.403.544-3/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 28/2019, de 19 de agosto de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora ELAINE BORTOLOTTTO, portadora do CPF nº 765.002.689-20, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de agosto de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

§ 1º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias de mês de agosto de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

CONTRATOS

CONTRATO nº 104/2019 – Pregão Eletrônico nº 67/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: SALVI LOPES & CIA LTDA, CNPJ nº 82.478.140/0001-34. Objeto: contratação de empresa para aquisição de componentes para uso de autoclave horizontal para esterilizações de materiais utilizados na unidade de pronto atendimento – Upa 20 horas. Valor total R\$ 562,88. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 13 de agosto de 2019. Frank Ariel Schlavini, Prefeito.

OUTROS ATOS

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL-ANÁLISE DE CURRÍCULO EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE INSCRIÇÕES

A Presidente do Conselho de Administração e a Diretora Executiva do Instituto Médico Nossa Vida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação de inscritos no Processo Seletivo Especial-Análise de Currículos, nos termos do edital de 26 de julho de 2019:

Nº INSCRIÇÃO	NOME	EMPREGO
01	EDIELZA VAZ DE QUADROS	RECEPCIONISTA
02	SHEILA DAIANE SCHUSSLER E BRITO	RECEPCIONISTA
03	GABRIELA HERMAN	RECEPCIONISTA
04	POLIANA DE LIMA BOLZANEL	RECEPCIONISTA
05	GEBICA CRISTINA ESTEVAO	RECEPCIONISTA
06	ANALICE THEODORO SOZO	RECEPCIONISTA
07	IVONETE RIBEIRO DE ASSUNÇÃO	RECEPCIONISTA
08	ANA ELISA SANTANA DA CRUZ	RECEPCIONISTA
09	ELIZANORA BALDISSERA	RECEPCIONISTA
10	ELIANA CASTELI	RECEPCIONISTA
11	VIVIANE ELDA FARIAS	RECEPCIONISTA
12	CAMILA MOREIRA RIBEIRO	RECEPCIONISTA
13	NICOLY PIZONE	RECEPCIONISTA
14	IRMA RAMOS PEREIRA GAREIS	RECEPCIONISTA
15	LUCIANA QUADROS DOS SANTOS WESTFAHL	RECEPCIONISTA
16	KATLEN DE SOUZA	RECEPCIONISTA
17	CARMILA TOZI	RECEPCIONISTA
18	ELIANE APARECIDA ANTUNES PEREIRA MIGUEL	RECEPCIONISTA
19	JANAINA DALLACORTE BASSETTO	RECEPCIONISTA
20	JANETE DE QUADROS ANDRADE	RECEPCIONISTA
21	EDINEIA MARIA FURIGO	RECEPCIONISTA
22	TAIS REGINA GALVAN	RECEPCIONISTA
23	JOCILDE RUFATO COXA	RECEPCIONISTA
24	MARILENE AIRES DE SOUZA	RECEPCIONISTA
25	JESSICA RAMAÑO	RECEPCIONISTA

Os Currículos serão analisados pela Comissão composta por Fernanda T. Barilli, André Salvador Mazzuco e Marli Marinho de Melo.

Coronel Vivida, 20 de agosto 2019.

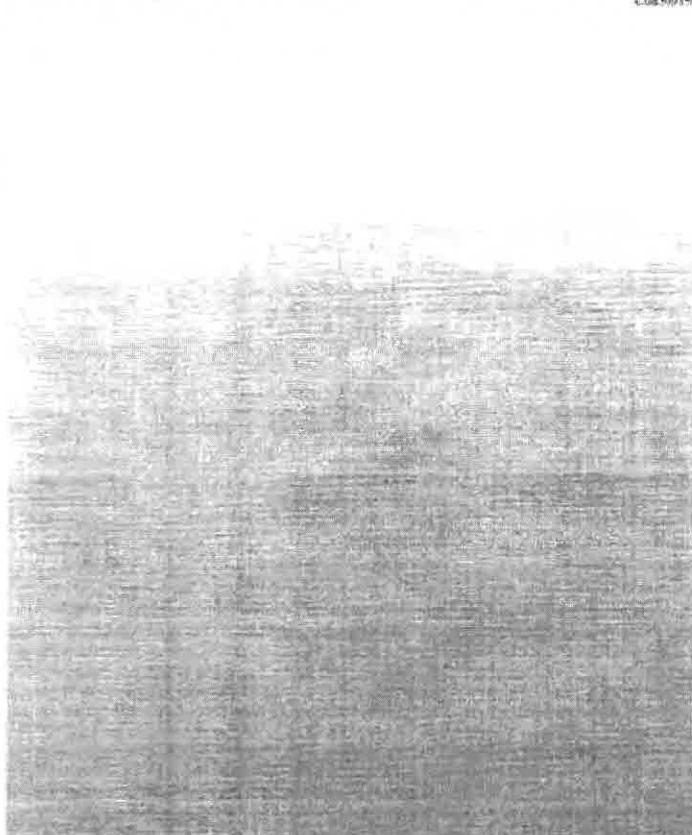
EDITE BERTELLI

Presidente do Conselho de Administração

FERNANDA T. BARILLI

Diretora Executiva

Cód. 001/19





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2019

Ref. Normativa: Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. de 22.06.1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Administração S.M.A.	2. DATA DA EMISSÃO 31.10.2019	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 24, Inciso IV	4. PROCESSO Nº 161/2019																																										
5. OBJETO Contratação da empresa AUTO POSTO COMETA LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.615.542/0001-78, em caráter emergencial, para aquisição combustível (óleo diesel comum S-500 e S10).			6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (X) CONTRATO () ESCRITURA/REGISTRO																																										
7. FORNECEDOR () CADASTRADO (X) NÃO CADASTRADO	8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (X) FEDERAL (X) ESTADUAL (X) FGTS (X) MUNICIPAL (X) DÉBITOS TRABALHISTA		9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Nada a Informar																																										
10. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO A contratação do objeto deste processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no Artigo 24, Incisos IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Considerando a solicitação, em caráter emergencial para contratação da empresa AUTO POSTO COMETA LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.615.542/0001-78, em caráter emergencial, para aquisição combustível (óleo diesel comum S-500 e S10), para a manutenção dos serviços de transporte escolar, ambulâncias e manutenção dos serviços essenciais.																																													
11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR A empresa AUTO POSTO COMETA LTDA, apresentou a proposta com menor valor, contendo todas as justificativas e informações necessárias para a viabilização do objeto ora contratado.																																													
12. JUSTIFICATIVA DO PREÇO O valor a ser pago por litro é de R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos) para o óleo diesel S-10 e R\$ 3,42 (três reais e quarenta e dois centavos) para o óleo diesel S-500, sendo o valor total estimado deste contrato de R\$ 274.800,00 (duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais). Este valor é compatível com o praticado no mercado para tal natureza.																																													
13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA <table border="1"><thead><tr><th>Órgão/ unid.</th><th>Unidade</th><th>Funcional Programática</th><th>Elemento</th><th>Fonte</th><th>Código Reduzido</th></tr></thead><tbody><tr><td>05/01</td><td>Depto de Educação</td><td>05.001.12.361.0015.2.014</td><td>3.3.90.30.01.03</td><td>000</td><td>2482</td></tr><tr><td>06/01</td><td>Depto de Saúde</td><td>06.001.10.301.0019.2.027</td><td>3.3.90.30.01.03</td><td>000</td><td>2490</td></tr><tr><td>07/01</td><td>Depto de Agropecuária</td><td>07.001.20.601.0024.2.045</td><td>3.3.90.30.01.03</td><td>000</td><td>2330</td></tr><tr><td>07/01</td><td>Depto de Agropecuária</td><td>07.001.20.606.0024.2.048</td><td>3.3.90.30.01.03</td><td>000</td><td>2506</td></tr><tr><td>08/01</td><td>Depto de Obras e Serviços Urbanos</td><td>08.001.15.452.0027.2.052</td><td>3.3.90.30.01.03</td><td>000</td><td>2510</td></tr><tr><td>08/02</td><td>Depto de Viação</td><td>08.002.26.782.0032.2.057</td><td>3.3.90.30.01.03</td><td>000</td><td>2329</td></tr></tbody></table>				Órgão/ unid.	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido	05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.01.03	000	2482	06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.01.03	000	2490	07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.045	3.3.90.30.01.03	000	2330	07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.01.03	000	2506	08/01	Depto de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.01.03	000	2510	08/02	Depto de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.01.03	000	2329
Órgão/ unid.	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido																																								
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.01.03	000	2482																																								
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.01.03	000	2490																																								
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.045	3.3.90.30.01.03	000	2330																																								
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.01.03	000	2506																																								
08/01	Depto de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.01.03	000	2510																																								
08/02	Depto de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.01.03	000	2329																																								
14. QUANTIDADE 40.000 – S-10 40.000 – S-500	15. UNIDADE LITROS	16. PREÇO UNITÁRIO R\$ 3,45 R\$ 3,42	17. VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 274.800,00	18. DATA BASE 31.10.2019	19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente																																								
20. FORNECEDOR/EMPRESA CONTRATADA AUTO POSTO COMETA LTDA CNPJ nº 75.615.542/0001-78 Avenida Generoso Marques, 807- centro Coronel Vivida - PR			21. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 30 (trinta) dias. 01 de novembro de 2019 a 30 de novembro de 2019.																																										
22. ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo.																																													
DATA: 31.10.2019			NOME: ADEMIR ANTONIO AZILIERO																																										
23. PROCESSO (X) CONCLUÍDO () CANCELADO			24. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratificamos o presente pleito, concordando com a contratação dispensada a licitação. DATA: 31.10.2019 NOME: FRANK ARIEL SCHIAVINI																																										



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 12/2019

Despacho do Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 161/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, Advogada deste município, DECLARO dispensável a licitação nos termos do inciso IV, do art. 24, do diploma legal invocado, para a contratação da empresa AUTO POSTO COMETA LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.615.542/0001-78, em caráter emergencial, para aquisição combustível (óleo diesel comum S-500 e S10). O valor unitário por litro é de R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos) para o óleo diesel S-10 e R\$ 3,42 (três reais e quarenta e dois centavos) para o óleo diesel S-500, sendo o valor total estimado deste contrato de R\$ 274.800,00 (duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais).

Publique-se.

Coronel Vivida, 31 de outubro de 2019.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Especie: Extrato do Contrato nº 405/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Krolow & Thums Ltda. CNPJ: 11.161.327/0001-61. Objeto: Contratação de Banda para Evento da 10ª Noite Cultural Alemã. Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 36/2019. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: 361. Fonte 504. Data de assinatura: 29/10/2019. Assinam: Álvaro Denis Cerri Socio, pelo Município e Rudine Krolow, pela Empresa.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME139340310001
61

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME13934031000161
Dados: 2019.11.01 17:48:37
-03'00'

Segunda-Feira, 04 de Novembro de 2019

Ano II - Edição Nº 0327

Página 1 / 001

Sumário

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	01

Executivo

LICITAÇÕES

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2019.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 15/2019, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, bem como com base no acórdão nº 1.811/2014 - Plenário do TCU foi concedido benefício para as empresas Iguaçu Soluções e Serviços Eireli e Inove Arquitetura Eireli apresentar as planilhas de BDI corretas, sendo que após a apresentação das planilhas de BDI, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Lote	Classificação	Empresa	Valor Total R\$
01	1º	Iguaçu Soluções e Serviços Eireli	216.458,15
	2º	Inove Arquitetura Eireli	230.653,18
	3º	Moldesa Indústria e Comércio de Pré-Fabricados Sul Americana Ltda	232.586,05
	4º	M.L.P. Gonçalves & Cia Ltda - EPP	239.863,39

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes caso sintam-se prejudicadas, para interposição de recurso. Coronel Vivida, 31 de outubro de 2019. Ademir A. Aziliero, Presidente da CPL; Elaine Bortolotto, Membro da CPL; Iana R. Schmid, Membro da CPL; Fernando Q. Abatti, Secretário da CPL.

Cod315301

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 12/2019

Processo Licitatório nº 161/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste município, DECLARO dispensável a licitação nos termos do inciso IV, do art. 24, do diploma legal invocado, para a contratação da empresa AUTO POSTO COMETA LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.615.542/0001-78, em caráter emergencial, para aquisição combustível (óleo diesel comum S-500 e S10). O valor unitário por litro é de R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos) para o óleo diesel S-10 e R\$ 3,42 (três reais e quarenta e dois centavos) para o óleo diesel S-500, sendo o valor total estimado deste contrato de R\$ 274.800,00 (duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais). Publique-se. Coronel Vivida, 31 de outubro de 2019. Frank Ariel Schiavini Prefeito Municipal

Cod315341

CONTRATOS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 87/2019. Objeto: registro de preços para futuras eventuais aquisições de materiais de enfermagem para manutenção das Unidades de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial-CAPS I, Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas e atendimentos domiciliares. Prazo: 12 meses, de 10.10.2019 a 09.10.2020. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
153/2019	ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.014.370/0001-67	20.157,35
154/2019	AMARILDO BASEGGIO E CIA LTDA-EPP	82.291.311/0001-11	54.923,45
155/2019	CLASSMED-PRODUTOS HOSPITALARES-EIRELI-EPP	01.328.535/0001-59	108.298,35
156/2019	COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA-EPP	78.688.660/0001-02	3.061,70
157/2019	DENTAL SHOW-COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI-EPP	11.776.334/0001-78	21.984,90
158/2019	HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	22.094.574/0001-09	9.809,00
159/2019	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA-ME	17.676.642/0001-08	31.921,84
160/2019	MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA-ME	25.463.374/0001-74	88.518,50
161/2019	MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI EPP	09.676.256/0001-98	101.722,95
162/2019	MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	32.421.421/0001-82	48.309,13
163/2019	MZZ-COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	24.384.602/0001-58	7.802,50
164/2019	POSSATTO & POSSATO LTDA	72.150.550/0001-06	71.270,90

Coronel Vivida, 09 de outubro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod315273

OUTROS ATOS

EDITAL Nº 30/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Municipal nº. 2573/2014.-RESOLVE: Art. 1º-CONVOCAR, a Conselheira Tutelar Aparecida Rosmari dos Anjos dos Santos - 2ª colocada Suplente, para assumir o Cargo de Conselheiro Tutelar suplente no período de 05 de novembro de 2019 a 04 de dezembro de 2019. A vacância se dá em virtude do período de férias da conselheira: Catiane Berlanda de Andrade e atestado médico do conselheiro suplente Eder Petkovicz. Coronel Vivida, em 01 de novembro de 2019. Carmen Broch Fraron-Presidente do CMDCA

Cod315265

